



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei n.º 005/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de São Miguel do Tapuio – PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 005/2025, de autoria do Vereador Lucimar Soares de Moraes, que tem por objeto estabelecer a obrigatoriedade da fixação de móveis potencialmente instáveis em unidades escolares públicas e privadas do município, como medida de prevenção a acidentes.

A proposição encontra-se devidamente instruída, acompanhada de justificativa fundamentada na proteção integral da criança e do adolescente, atendendo aos requisitos legais e regimentais.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e harmoniza-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a segurança no ambiente escolar.

O projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, não havendo vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2025, denominado “Lei Alice Brasil”, por estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara e as normas jurídicas aplicáveis.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 18 de setembro de 2025.

Adão Benedito Cardoso Silveira

Presidente

Clodomar Alves Mineiro

Relator

Djaci Nogueira da Cruz
Membro



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 18/09/25
ORIGEM:
VOTAÇÃO: unânieme
VOTOS A FAVOR 30 VOTOS CONTRA 0
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:
José da Silva M. Soares
1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
LIDO EM
José da Silva M. Soares
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de São Miguel do Tapuio – PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.

O VEREADOR LUCIMAR SOARES DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, e por meio de suas prerrogativas legislativas, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de São Miguel do Tapuio – PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Parágrafo Único. Após aprovação, esta Lei receberá o nome de “Lei Alice Brasil”, em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular no Estado do Piauí.

Art. 2º A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda accidental, propiciando segurança adequada às crianças, estudantes e aos professores e demais profissionais das escolas.

Art. 3º As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

Art. 5º A administração pública municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como os proprietários e administradores das instituições escolares privadas, deverá observar rigorosamente critérios de segurança e estabilidade na aquisição de novos móveis e brinquedos



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

destinados ao uso de crianças, garantindo que estes atendam às normas técnicas de proteção, a fim de prevenir riscos de acidentes e preservar a integridade física dos alunos.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas instalações às normas previstas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

- I – Notificação para regularização em até 30 dias;
- II – Multa em caso de reincidência, cabendo à municipalidade aplicar a multa;
- III – Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação. 2

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio (PI), 17 de setembro de 2025.

Gabinete do Vereador LUCIMAR SOARES DE MORAIS

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
Vereador Autor da Propositura

RECEBIDO EM
17/09/25

MARIA MENDES DE ABREU
Secretária Geral
CPF: 024.346.803-21



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover maior segurança nas unidades escolares, especialmente na educação infantil e ensino fundamental, onde crianças estão mais suscetíveis a acidentes envolvendo a queda de móveis. Casos de tombamento de armários e estantes já resultaram em acidentes graves em diversos municípios do país, o que reforça a urgência da adoção de medidas preventivas como a fixação obrigatória dos móveis às paredes.

Além de evitar tragédias, como a que vitimou a menina Alice Brasil em uma escola particular no Piauí, a medida promove um ambiente escolar mais seguro, tranquilo e em conformidade com os princípios da proteção integral da criança, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



LUCIMAR SOARES DE MORAIS
Vereador Autor da Propositura